

LEI Nº 894, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPRISTINAR A VALIDADE DA LEI MUNICIPAL Nº803/2023 POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica deste Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ**, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica repristinada a validade da Lei Municipal nº 803 de 6 de junho de 2023, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, para fins de liquidação de débitos dos contribuintes municipais inscritos na Dívida Ativa de IPTU relativa ao exercício de 2023.

§ 1º. Fica concedido aos contribuintes optantes do presente benefício fiscal a possibilidade de adesão a Câmara de Conciliação Fiscal e Arbitragem, nos moldes da Lei Complementar nº851/2025, ficando limitado o parcelamento em até 12 (doze) parcelas sucessivas.

§ 2º. O desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor principal do IPTU de 2023 previsto no inciso I do art. 1º da Lei 803/2023, será concedido para pagamento em parcela única devendo ser quitado durante o prazo de vigência da presente lei, sob pena de perda do benefício concedido por esta lei.

§ 3º. O desconto de 40% (quarenta por cento) do valor principal do IPTU de 2023 previsto no inciso II do art. 1º da Lei 803/2023 será concedido em caso de parcelamento realizado durante o prazo de vigência da presente lei, limitado ao parcelamento em até 12 (doze) parcelas sucessivas.

**Art. 2º.** Os benefícios objeto da presente lei não alcança créditos pagos, bem como não gera qualquer direito indenizatório ou eventual compensação.

**Art. 3º.** Para o gozo dos benefícios preceituados nesta Lei, deve-se comparecer ao Departamento de Tributos do Município e assinar termo de adesão.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 1º de setembro de 2025.



  
JOSE WALDERY MUNIZ  
PREFEITO MUNICIPAL  
  
MUNICÍPIO VERDE  
2022 - 2024

Praça dos Três Poderes, SN  
Aningas - Cruz - Ceará  
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br  
prefeitura@cruz.ce.gov.br  
comunicacao@cruz.ce.gov.br

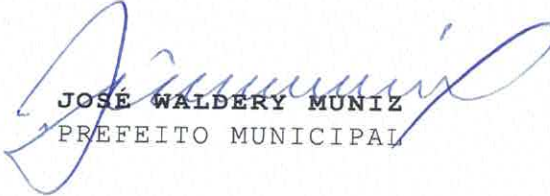
88 99259.3006



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei nº 894, de 1º de setembro de 2025, que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPRISTINAR A VALIDADE DA LEI MUNICIPAL Nº803/2023 POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi publicado por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Cruz e Câmara Municipal de Cruz no dia 1º de setembro de 2025.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ/CE, em 1º de setembro de 2025.



JOSÉ WALDERY MUNIZ  
PREFEITO MUNICIPAL



Praça dos Três Poderes, SN  
Aningas - Cruz - Ceará  
CNPJ: 07.663.917/0001-15

[cruz.ce.gov.br](http://cruz.ce.gov.br)  
[prefeitura@cruz.ce.gov.br](mailto:prefeitura@cruz.ce.gov.br)  
[comunicacao@cruz.ce.gov.br](mailto:comunicacao@cruz.ce.gov.br)

88 99259.3006

